MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO ANÁPOLIS E XXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGIC DESTINADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA R MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, NA FOR ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.749/0001-46, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.169.881/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 200, Centro, Anápolis – Goiás, representado pela Secretária Municipal de Saúde JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.878.941-**;

CONTRATADA: XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na XXX, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX;

RESOLVEM, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, celebrar o presente contrato, decorrente do Edital XXX e demais documentações constantes no Processo SEI nº **01108.00002754/2026-24**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de clínica especializada para prestação de serviços oftalmológicos destinados às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência vinculado a ele.

1.2. Os serviços compreendem:

1.2.1. Triagem visual;

1.2.2. Identificação e diagnóstico de alterações da acuidade visual;

1.2.3. Consulta médica oftalmológica especializada;

1.2.4. Realização dos exames de:

a) acuidade visual;

b) autorrefração;

c) ceratometria;

d) refração estática e dinâmica;

e) tonometria;

f) mapeamento de retina;

1.2.5. Emissão de prescrição oftalmológica;

1.2.6. Fornecimento de óculos de grau completos, incluindo:

a) armação;

b) lentes corretivas simples ou multifocais;

c) Estojo para acondicionamento.

1.3. Vinculam-se a esta contratação independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital XXX;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da CONTRATANTE, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção da necessidade da contratação e observância da legislação vigente.

2.1.1. Considerando que a presente contratação será custeada com recursos oriundos de emenda parlamentar, a execução dos serviços ficará condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros destinados à ação.

2.1.2. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado, à vantajosidade da contratação e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

2.2. O contrato poderá ser encerrado antes do término de sua vigência quando ocorrer o atingimento do quantitativo total estimado previsto neste instrumento e no Termo de Referência a ele vinculado, ou o esgotamento integral dos recursos financeiros destinados à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação dos serviços assistenciais que compõem o objeto deste credenciamento, especialmente aqueles relacionados à triagem visual, consultas oftalmológicas, exames especializados, emissão de laudos, prescrição de correção visual e demais procedimentos diretamente vinculados ao atendimento dos usuários.

4.2. Admite-se a contratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares necessárias à execução do objeto, inclusive de estabelecimento óptico independente para a confecção e montagem dos óculos, desde que não haja transferência da execução dos serviços médicos e assistenciais, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. A eventual contratação de atividades acessórias não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo esta como única responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total do contrato é de **R$ 1.999.810,00** (um milhão, novecentos e noventa e nove mil oitocentos e dez reais), conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Triagem visual, avaliação médica, exames especializados e fornecimento de óculos de grau completos	Serv.	6.451	**R$ 310,00**	**R$ 1.999.810,00**

5.2. Estão incluídas no valor do item 5.1. todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do item 5.1. é baseado nos quantitativos estimados da prestação de serviço objeto deste instrumento, não gerando obrigação de quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou qualquer garantia de execução de demanda específica à CONTRATADA.

5.3.1. O pagamento à CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, atestados pela fiscalização e autorizados pela CONTRATANTE.

5.4. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **10.301.1114.2888** – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – APS
 - Elemento de despesa – **3.3.90.39**
 - Fonte de recursos –**237.000**

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. As condições e prazos referentes ao recebimento e medição dos serviços, além dos critérios e prazos para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculado ao Edital e a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores previstos neste instrumento poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A remuneração dos serviços observará o valor unitário aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Anápolis por meio da Resolução CMS nº 325 de 26 de maio de 2026, permanecendo inalterado durante toda a vigência da contratação.

7.3. Eventual alteração do valor da remuneração dependerá de prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e das demais providências administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento, o Termo de Referência a ele vinculado e seus anexos.

8.2. Disponibilizar a demanda de atendimentos à CONTRATADA, observados os critérios definidos no Edital e seus anexos.

8.3. Organizar e coordenar a logística de execução dos serviços nas unidades escolares, incluindo cronogramas, agenda, fluxo de atendimento e apoio operacional necessário.

8.4. Disponibilizar à CONTRATADA a programação dos atendimentos, os locais de execução e as demais informações, orientações e documentos necessários à adequada prestação dos serviços.

8.5. Garantir condições mínimas para a realização dos atendimentos nas unidades escolares, quando necessário.

8.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

8.8. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário à verificação da regular execução contratual.

8.9. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências cabíveis.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital ou da legislação aplicável.

8.11. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.12. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

8.13. Decidir, nos prazos legais e regulamentares, os requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela CONTRATADA.

8.14. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.

8.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

8.16. Não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

8.17. Atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia durante todas as fases da execução contratual.

8.18. Emitir o atesto técnico da execução dos serviços efetivamente realizados, observadas as condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência a ele vinculado, para fins de liquidação e pagamento.

8.19. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis, observando a legislação vigente.

8.20. Abster-se de qualquer ingerência indevida na gestão administrativa, operacional, técnica ou de pessoal da CONTRATADA, preservada a competência de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar os serviços oftalmológicos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas, de biossegurança e profissionais aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos procedimentos realizados.

9.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, em quantitativo compatível com a demanda, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais.

9.4. Manter estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

9.5. Realizar triagem visual, consultas oftalmológicas, exames complementares e demais procedimentos necessários ao diagnóstico e tratamento, observando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas vigentes.

9.6. Fornecer os óculos de grau prescritos aos alunos atendidos, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência a ele vinculado.

9.7. Confeccionar e fornecer os óculos de grau completos em conformidade com a prescrição médica e com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, neste instrumento e no Termo de Referência a ele vinculado.

9.8. Assegurar a correta entrega dos óculos aos beneficiários, garantindo adaptação inicial e orientações quanto ao uso e conservação.

9.9. Realizar ajustes, regulagens e adequações necessárias ao uso adequado dos óculos, sem ônus adicional ao Município ou ao beneficiário, quando decorrentes da execução dos serviços.

9.10. Proceder à correção ou substituição dos óculos nos casos de erro de grau, falha de montagem ou vício técnico de fabricação, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência a ele vinculado.

9.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, disponibilizando documentos, registros, relatórios e informações sempre que solicitados.

9.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

9.13. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

9.14. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

9.15. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.16. Assegurar a confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários atendidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.17. Manter atualizados os registros de atendimento, prontuários, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelos órgãos de controle.

9.18. Disponibilizar prontamente os documentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, auditoria, fiscalização ou órgãos de controle interno e externo.

9.19. Observar as normas de biossegurança, vigilância sanitária, segurança do paciente e demais regulamentos aplicáveis à execução dos serviços contratados.

9.20. Adotar medidas adequadas para segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

9.21. Manter válidos e atualizados todos os alvarás, licenças, registros e autorizações necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços contratados.

9.22. Atender os usuários encaminhados pela CONTRATANTE, especialmente os alunos da rede municipal de ensino contemplados pela ação, com dignidade, respeito, urbanidade e observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

9.23. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária, técnica, operacional ou do quadro de profissionais que possa impactar a execução dos serviços.

9.24. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a manutenção da capacidade técnica e operacional exigida para o credenciamento, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.25. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.26. Garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços durante toda a vigência da contratação.

9.27. Manter estrutura adequada para execução dos serviços em ambiente escolar, podendo utilizar unidade móvel, clínica móvel ou estrutura itinerante devidamente licenciada e equipada, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando essa modalidade for adotada pela CONTRATADA.

9.28. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais, estatísticos e demais informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços executados.

9.29. Manter atualizados os dados cadastrais, fiscais, bancários, societários e técnicos junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da contratação.

9.30. Responder civil, administrativa e contratualmente por quaisquer danos causados a terceiros, aos usuários dos serviços ou à Administração Pública, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores.

9.31. Responder integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente da fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.32. Cumprir integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da legislação trabalhista e das normas de proteção ao trabalho do menor, vedando a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

9.33. Observar e cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.34. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

9.35. Assegurar que os atendimentos de crianças e adolescentes realizados nas unidades escolares sejam precedidos de comunicação aos pais ou responsáveis legais, com informações claras sobre os serviços, exames e procedimentos a serem realizados, bem como da obtenção das autorizações necessárias, garantindo a participação dos responsáveis sempre que exigida em razão da natureza do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.6. O tratamento dos dados pessoais sensíveis de saúde dos beneficiários deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente em seu art. 11, considerando a natureza das informações tratadas.

10.7. O tratamento dos dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se às informações necessárias à execução dos serviços contratados e observadas as hipóteses legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução com base no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A garantia dos serviços prestados abrange exclusivamente vícios técnicos de execução, incluindo erro de grau, falhas de montagem ou inadequação à prescrição médica.

11.3. A garantia das armações e lentes observará as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, não abrangendo danos decorrentes de mau uso, quedas, acidentes, perda, quebra por uso inadequado ou desgaste natural.

11.4. Nas hipóteses previstas no item 11.3., eventual substituição ou reparo será de responsabilidade do usuário, observadas as condições de garantia do fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista neste instrumento, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, observado o seguinte:

12.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

12.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

12.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.10.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

12.11. Considera-se inexecução total do contrato:

12.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

12.11.2. recusa injustificada da CONTRATADA em formalizar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.12.1. será intimada a CONTRATADA para apresentar a justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.12.2. a justificativa apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal ou gestor do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

12.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

12.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo para a adequação da execução contratual ou regularização das obrigações assumidas.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.14.2. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

12.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra do item 12.17. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.22. A multa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

12.23. A multa deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

12.24. Nas reincidências específicas, a multa poderá ser aplicada em valor superior ao inicialmente fixado, observados os limites legais.

12.25. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.26. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CONTRATANTE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto, pelo término de sua vigência ou quando ocorrer o atingimento do quantitativo total estimado previsto no item 5.1., pela denúncia, pela rescisão ou pelas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste instrumento e na legislação aplicável.

13.3. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os direitos relativos aos serviços efetivamente executados.

13.4. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, aplicação de sanção impeditiva ou demais situações previstas no Edital e na legislação vigente.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.6. A extinção da contratação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, nem pelas obrigações legais, técnicas, éticas, civis e administrativas decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para que produzam seus efeitos jurídicos.

Anápolis – GO, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

XXX
XXX
XXX

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO**, **Diretor(a)**, em 10/11/2026, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2861452** e o código CRC **C00C8BB0**.